



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

## LEI Nº 882/2025

“CRIA O PROGRAMA “RUA DO LAZER” NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Rua do Lazer” no âmbito do Município de Sabáudia-PR.

§ 1º O Programa terá como objetivo geral desenvolver atividades de cunho cultural e entretenimento para os cidadãos.

§ 2º Nas Ruas de Lazer poderão ser desenvolvidas atividades lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais e contação de histórias, e atividades lúdico-esportivas, como futebol, vôlei, basquetebol e demais modalidades esportivas adaptadas.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa:

I – desenvolver e fomentar a cultura local;

II – ofertar um espaço específico para o lazer da comunidade.

**Art. 3º** Para os fins do Programa serão permitidas as seguintes ações no espaço designado:

I – interdição temporária do tráfego de veículos automotores, na forma do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – realização de atividades culturais e recreativas diversas, contratadas pelo Poder Público ou não;

III – divulgação do horário e atividades;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

IV – realização de atividades comerciais de caráter ambulante, desde que regularizadas.

**Art. 4º** O Programa deverá ser executado nas vias em que o trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

**Art. 5ª** A “Rua de Lazer” serão realizadas de forma itinerante e deverão ser realizadas aos sábados, domingos e/ou feriados, em horário a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Durante o horário das atividades, quando em vias públicas, não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores, os quais poderão trafegar com o máximo cuidado, respeitando o limite de velocidade de 10km/h;

§ 2º Os moradores da via a ser utilizada como “Rua de Lazer” deverão ser comunicados com antecedência mínima de 07 (sete) dias da utilização da via constando também a respectiva atividade que será realizada;

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo, verificar junto a Autoridade de Trânsito a viabilidade Técnica do fechamento da via, cabendo a esta:

I - Vistoriarem o local e manifestar-se sobre a possibilidade de implantação da Rua de Lazer no tocante às implicações quanto ao trânsito local e garantia de livre acesso aos moradores da via;

II - Elaborar, se for o caso, projeto de sinalização temporária, delimitando a via ou o trecho da via a ser utilizada bem como determinando os locais para sua colocação;

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março de 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal